



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO REFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

Lei Complementar nº. 539/2015 de 18 de junho de 2015.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 292 de 24 de dezembro de 2001 e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o artigo 194 da Lei 292 de 14 de Dezembro de 2001, e acrescentando parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

Art. 194 – Fica Criada a Unidade Padrão do Município de Ponte Branca no valor de R\$ 53,50 (**Cinqüenta Três Reais, Cinqüenta centavos**), como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos na legislação tributária municipal, para servir como instrumento de identificação numérica para todos os tributos, contribuições, preços, penalidades fiscais e administrativas municipais, e também todos os valores passíveis de inscrição no registro de dívida ativa em caso de inadimplemento.

Parágrafo único – Para a correção anual da **UPFM** será utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano imediatamente anterior.

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze.


HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal